

**REGULAMENTO da ELEIÇÃO DA CORTE DO CARNAVAL
DA PAZ E DA CIDADANIA 2019**

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º. A eleição para escolha da Corte do Carnaval da Paz e da Cidadania 2019 será realizada pela Secretaria Municipal da Cultura e Fundart – Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 2º. Caberá à Comissão Organizadora do Carnaval da Paz e da Cidadania 2019 zelar pelo fiel cumprimento deste regulamento, bem como proferir decisão final nos casos omissos ou de dúvida quanto à sua interpretação.

Artigo 3º. Os vencedores da eleição de que trata o artigo 1º celebrarão contrato com a Fundart- Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara, cujo objeto será a realização de apresentações na qualidade de “Corte do Carnaval da Paz e da Cidadania 2019”, conforme contrato a ser assinado após o término da eleição e obrigações estabelecidas no presente regulamento.

CAPÍTULO II – DA CORTE DO CARNAVAL DA PAZ E DA CIDADANIA 2019

Artigo 5º. A Corte do Carnaval da Paz e da Cidadania será composta por:

I - Rei Momo;

II – Rainha do Carnaval;

III – Rainha do Samba;

IV – Rainha Trans do Carnaval;

V – Princesa do Carnaval;

VI – Princesa do Samba

VII – Princesa Trans do Carnaval

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 6º. São requisitos para inscrição e participação na eleição para Rei Momo:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Residir na cidade de Araraquara;

III – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até o final da eleição;

Artigo 7º. São requisitos para inscrição e participação na eleição para Rainhas e Princesas que comporão a corte:

I – Ser brasileira nata ou naturalizada;

II – Residir na cidade de Araraquara;

III – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até o final

da eleição;

Artigo 8º Não serão efetuadas inscrições para candidatas aos títulos de Princesa do Carnaval, Princesa Trans do Carnaval e Princesa do Samba pois serão eleitas para esses títulos, nos termos deste regulamento, as candidatas ao título de Rainha que tiverem, respectivamente, a segunda maior votação.

Artigo 9º. As inscrições deverão ser realizadas pelos candidatos, pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Cultura/FUNDART, Palacete das Rosas Paulo A. C. Silva, Rua São Bento nº 794 – Centro, no período de **23 de Janeiro a 1º de Fevereiro, das 9h as 17h30**.

Parágrafo 1º. Não serão aceitas inscrições por procuração, e-mail, fax, telefone ou outras formas não previstas no presente regulamento.

Artigo 10. No ato das inscrições, todos os candidatos deverão preencher uma Ficha de Inscrição, a qual será fornecida pela Secretaria Municipal da Cultura, devendo apresentar os seguintes documentos:

II – 01 (uma) cópia da Cédula de Identidade ou CNH;

II – 01 (uma) cópia de comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone, etc., própria ou no nome do pai/mãe, ou contrato de aluguel);

III – 01 (uma) cópia do PIS/PASEP ou NIT.

Parágrafo 1º. Os candidatos deverão apresentar os documentos originais para conferência das cópias dos documentos mencionados nos incisos II, III e IV do artigo 10. Em relação ao PIS/PASEP ou equivalente, caso o candidato não tenha o documento original, poderá fornecer seu número de inscrição.

Parágrafo 2º. A prestação de quaisquer informações, declarações ou apresentação de documentos falsos implicará a imediata desclassificação do candidato a quaisquer dos títulos da eleição da Corte.

Artigo 11. Todos os candidatos que preencherem os requisitos exigidos para participar da eleição da Corte, após o preenchimento da Ficha de Inscrição, receberão uma cópia do Regulamento da Eleição da Corte do Carnaval da Paz e da Cidadania 2019, mediante assinatura de Termo de Adesão.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO

Artigo 13. A eleição será realizada em fase única no Centro de Convenções “Dr. Nelson Barbieri”, no dia **15 de Fevereiro às 19 horas** e consistirá na apresentação de todos os inscritos para eleição da corte do Carnaval da Paz e da Cidadania 2019.

CAPÍTULO V – DOS QUESITOS

Artigo 14. No julgamento dos candidatos aos títulos da Corte do Carnaval da Paz e da Cidadania 2019, os jurados deverão observar os seguintes quesitos:

I – Para o título de Rei Momo:

- a) Comunicação;
- b) Simpatia.
- c) Samba no Pé;
- c) Elegância.

II – Para o título de Rainha:

- a) Samba no Pé;
- b) Comunicação;
- c) Simpatia;
- d) Estética Corporal.
- e) Elegância

Parágrafo 1º. Cada um dos jurados receberá da Comissão Organizadora uma pasta contendo cédulas de votação, sendo que em cada uma delas serão listados os nomes de todos os candidatos ao título de Rei Momo ou o nome de todas as candidatas ao título de Rainha, bem como indicado(s) o(s) quesito(s) a ser(em) julgado(s).

Parágrafo 2º. Os jurados deverão atribuir aos candidatos ou candidatas, durante a apresentação destes, nos campos específicos da cédula de votação, notas inteiras entre 05 (cinco) e 10 (dez) pontos, para cada quesito avaliado.

CAPÍTULO VI – DOS JURADOS

Artigo 15. A Comissão Organizadora formará um Corpo de Jurados para a Eleição da Corte do Carnaval da Paz e da Cidadania 2019.

Parágrafo 1º. O Corpo de Jurados será formado por número ímpar de integrantes, composto por no mínimo 07 (sete) integrantes.

Parágrafo 3º. A Comissão Organizadora poderá convidar personalidades ligadas à comunicação, estética, dança, artes, esportes e música e não caberão recursos de contestação contra a escolha de quaisquer jurados.

CAPÍTULO VII – DOS ENSAIOS TÉCNICOS COREOGRÁFICOS

Artigo 16. Encerradas as inscrições, os candidatos e candidatas deverão participar da reunião de esclarecimentos e ensaio técnico e coreográfico que ocorrerá no dia 14 de Fevereiro, às 18 horas, no CEAR.

Parágrafo 1º. A presença na reunião e ensaio é obrigatória.

Parágrafo 2º. A falta injustificada ao ensaio e reunião implicará na desclassificação do candidato, que não poderá participar do concurso.

Parágrafo 3º. Os candidatos que, por quaisquer motivos, queiram desistir do concurso deverão procurar a Comissão Organizadora para assinar o termo de desistência.

CAPÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 17. No dia da apresentação, os candidatos deverão se apresentar trajados da seguinte forma:

I – Candidatos ao título de Rei Momo:

- a) Traje Social para julgamento dos quesitos “COMUNICAÇÃO” e “ELEGÂNCIA”;
- b) Traje Fantasia para julgamento dos quesitos “SIMPATIA” e “SAMBA NO PÉ”.
- c) Traje Esporte, preferencialmente jeans e camiseta branca, para apresentação geral de todos os candidatos.

II – Candidatas ao título de Rainha:

- a) Traje de Banho para o julgamento dos quesitos “ESTÉTICA CORPORAL” e “SIMPATIA”;
- b) Traje Fantasia para o julgamento do quesito “COMUNICAÇÃO”, “ELEGÂNCIA” e “SAMBA NO PÉ” .
- c) Traje Esporte, preferencialmente jeans e camiseta branca, para apresentação geral de todos os candidatos.

Parágrafo 1º. Fica proibido, em quaisquer das apresentações referentes ao concurso, o uso de adereço acoplado, carrinho ou assemelhado que seja deixado de lado no momento de sua apresentação. Será permitido uso de capa desde que não se assemelhe a um manto-real.

Parágrafo 2º. Na eleição, os candidatos NÃO poderão, em suas apresentações, portar cetro ou coroa, sob pena de desclassificação.

Parágrafo 3º. Na eleição, cada um dos candidatos terá direito a apenas um acompanhante, na área dos camarins, devendo efetuar o cadastramento impreterivelmente durante a reunião e ensaio preparatório.

Artigo 18. A ordem de apresentação dos candidatos se dará mediante sorteio realizado na presença de todos durante reunião de esclarecimento e ensaio, conforme Artigo 16.

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO

Artigo 19. Após as apresentações dos candidatos, a Comissão Organizadora recolherá as pastas contendo as cédulas de votação, as quais devem estar preenchidas e assinadas pelos jurados, entregando-as para a apuração em local restrito.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora escolherá, através de sorteio, um representante dentre todos os acompanhantes dos candidatos para permanecer na sala de apuração para acompanhar a somatória das notas.

Artigo 20. A pontuação total de cada candidato corresponderá à soma de todas as notas obtidas em todos os quesitos.

CAPÍTULO XI – DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Artigo 21. Na Eleição da Corte 2019:

I – Será coroado Rei Momo do Carnaval 2019, o candidato ao título de Rei Momo que obtiver a maior pontuação total;

II – Será coroada Rainha do Carnaval de 2019, a candidata ao título de Rainha que obtiver a maior pontuação total;

III – Será coroada Princesa do Carnaval de 2019, a candidata ao título de Rainha que obtiver a segunda maior pontuação total;

IV – Será coroada Rainha do Samba 2019, a candidata ao título de Rainha que obtiver a maior pontuação total.

V – Será coroada Princesa do Samba 2019, a candidata ao título de Rainha que obtiver a segunda maior pontuação total.

VI - Será coroada Rainha Trans do Carnaval de 2019, a candidata ao título de Rainha que obtiver a maior pontuação;

VII - Será coroada Princesa Trans do Carnaval de 2019, a candidata ao título de Rainha que obtiver a segunda maior pontuação;

Artigo 22. Na hipótese de empate, será utilizada como critério de desempate a maior nota obtida pelos candidatos na seguinte ordem de quesitos:

I – Para candidatos ao título de Rei Momo:

- a) Maior nota no quesito COMUNICAÇÃO;
- b) Se persistir o empate, maior nota no quesito SIMPATIA;
- c) Se persistir o empate, maior nota no quesito SAMBA NO PÉ;
- d) Se persistir o empate, maior nota no quesito ELEGÂNCIA.

II – Para candidatas ao título de Rainha:

- a) Maior nota no quesito SAMBA NO PÉ;
- b) Se persistir o empate, maior nota no quesito COMUNICAÇÃO;
- c) Se persistir o empate, maior nota no quesito SIMPATIA;
- d) Se persistir o empate, maior nota no quesito ESTÉTICA CORPORAL.
- e) Se persistir o empate, maior nota no quesito ELEGÂNCIA

Artigo 23. O resultado final da eleição será anunciado, oficialmente, no mesmo dia da realização da Eleição.

Artigo 24. As planilhas de resultados da eleição da Corte do Carnaval 2019 estarão à disposição dos candidatos a partir do dia 18 de Fevereiro.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DOS ELEITOS E DA PREMIAÇÃO

Artigo 25. Os eleitos para integrarem a Corte do Carnaval da Paz e da Cidadania 2019 assinarão contrato específico com a Fundart, cujas condições deverão ser aceitas pelos candidatos no ato de inscrição.

Parágrafo 1º. Ao se inscreverem, os candidatos obrigam-se a, se eleitos integrantes da Corte do Carnaval da Paz e da Cidadania 2019 nos termos deste regulamento, realizar as seguintes apresentações:

- MÍNIMO de 09 (nove) saídas em atendimento às atividades carnavalescas promovidas e/ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Araraquara e 04 (quatro) saídas em atendimento à programação promovida por clubes ou entidades da cidade de Araraquara, com fornecimento de alimentação e condução até o local de saída da condução oficial. A condução de todos sairá de um local determinado e informado a todos; acompanhantes NÃO serão autorizados a embarcarem juntos com os eleitos da Corte.

Parágrafo 2º. A Comissão Organizadora comunicará aos integrantes da Corte do Carnaval da Paz e da Cidadania 2019 a data e hora das apresentações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 3º. A Comissão organizadora não aceitará atrasos dos componentes da Corte do Carnaval para as referidas apresentações, sob pena de ser suspenso o pagamento da última parcela da premiação.

Artigo 26. Os eleitos para integrarem a corte do Carnaval da Paz e da Cidadania 2019 receberão, a título de premiação, faixa, coroa, tiara e cetro, conforme o título, bem como os valores abaixo especificados, a serem pagos em 02 (duas) parcelas:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Rei Momo;

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Rainha do Carnaval;

III - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Rainha do Samba;

IV – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Rainha Trans do

Carnaval

V - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a Princesa do Carnaval;

VI - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a Princesa do Samba;

VII – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a Princesa Trans do

Carnaval

Parágrafo 1º. A Fundart. efetuará o pagamento da premiação em duas parcelas, sendo a primeira antecipadamente ao Carnaval 2019, a segunda em dez dias úteis após o término do Carnaval 2019;

Parágrafo 2º. Multa de 10% sobre o valor total da premiação poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no contrato, bem como nos seguintes casos:

I – atrasos dos componentes da Corte do Carnaval para as apresentações em que forem designados;

II – descumprimento das obrigações previstas no contrato e neste regulamento;

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27. A participação do candidato importará o conhecimento e aceitação expressa de todas as condições e obrigações estabelecidas neste regulamento, resguardado o direito da Secretaria Municipal da Cultura e Fundart aperfeiçoarem o presente regulamento, tendo sempre em vista o fiel cumprimento de sua finalidade.

Artigo 28. Casos omissos ou de dúvidas quanto à interpretação deste regulamento serão decididos pela Comissão organizadora do Carnaval da Paz e da Cidadania 2019.

Araraquara, 22 de janeiro de 2019.

Comissão Organizadora